



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260519/0001-06

ITEM 01 – LOUSA INTERATIVA

RECORRENTE: B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

RECORRIDA: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA

A empresa **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.706.360/0001-81**, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, na condição de licitante regularmente **classificada e habilitada**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº **38.179.851/0001-16**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** participou do Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 00008.20260519/0001-06, destinado, no Item 01, à aquisição de lousa interativa.

Durante o processamento do certame, a B2G foi **desclassificada pela Administração**, constando expressamente no sistema eletrônico como motivo:

“Por não apresentar proposta inicial e as declarações obrigatórias.”

Trata-se, portanto, de decisão administrativa relacionada à situação da própria Recorrente e ao atendimento das exigências aplicáveis à sua participação no procedimento.

Após a desclassificação da B2G, a proposta da **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA** foi regularmente submetida à análise da Administração, sendo a empresa **classificada e habilitada** no certame.

A própria B2G reconhece em seu recurso que a **N.O.R.T.E** foi declarada vencedora após sua desclassificação, ofertando equipamento da marca **QUALIPIX**, pelo valor de **R\$ 14.300,00**. RECURSO B2G

Inconformada, a Recorrente pretende, de um lado, a revisão de sua própria desclassificação e, de outro, a desclassificação da **N.O.R.T.E**, levantando questionamentos acerca do seguro-garantia e das características técnicas do equipamento ofertado.

As situações das duas empresas, entretanto, são juridicamente distintas e devem ser analisadas individualmente, à luz das regras estabelecidas no instrumento convocatório e da documentação efetivamente apresentada por cada licitante.

A eventual discussão acerca da desclassificação da B2G, portanto, **não constitui fundamento para afastar a proposta da N.O.R.T.E**, cuja classificação e habilitação decorreram de análise própria realizada pela Administração.

II – DA REGULAR CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA N.O.R.T.E COMERCIO LTDA

A **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA** participou regularmente do procedimento, apresentou sua proposta e documentação e teve os elementos apresentados submetidos à análise da Administração.

Após essa análise, foi considerada **classificada e habilitada**.



A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios aplicáveis às licitações, entre outros, a legalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Esses princípios exigem que eventual desclassificação esteja fundamentada em desconformidade efetivamente demonstrada, mediante critérios objetivos e vinculados às exigências estabelecidas pela própria Administração.

A pretensão recursal não pode, portanto, substituir a análise administrativa por conclusões baseadas exclusivamente em interpretação unilateral da concorrente ou em informações obtidas em páginas comerciais da internet, sobretudo quando existem documentos técnicos específicos relacionados ao equipamento ofertado.

III – DA AUTONOMIA ENTRE A DESCLASSIFICAÇÃO DA B2G E A SITUAÇÃO DA N.O.R.T.E

É necessário estabelecer uma distinção fundamental entre as situações das empresas participantes.

A B2G foi desclassificada sob o fundamento registrado no próprio sistema de que não teria apresentado “**proposta inicial e as declarações obrigatórias**”.

Em seu recurso, a B2G procura afastar essa conclusão afirmando, entre outros argumentos, que documentos teriam sido inseridos em campos disponibilizados pelo sistema eletrônico e que determinadas declarações teriam sido realizadas eletronicamente. RECURSO B2G

Esses argumentos dizem respeito exclusivamente à análise da documentação apresentada pela própria B2G.

A N.O.R.T.E, por sua vez, teve sua proposta e documentação submetidas à avaliação independente da Administração e foi **classificada e habilitada**.

Assim, eventual revisão administrativa da situação da B2G não produz, automaticamente, qualquer consequência sobre a classificação da N.O.R.T.E.

A pretensão da B2G de retornar ao certame e sua pretensão de afastar a N.O.R.T.E são questões distintas, que dependem de fundamentos e provas próprios.

Consequentemente, eventual alteração da situação da Recorrente não dispensa a demonstração concreta de descumprimento editalício por parte da N.O.R.T.E.

IV – DO EQUIPAMENTO QUALIPIX OFERTADO PELA N.O.R.T.E

Um dos principais argumentos apresentados pela B2G diz respeito ao tamanho da lousa interativa.

A Recorrente sustenta que o edital exige equipamento de **82 polegadas**, enquanto o produto ofertado pela N.O.R.T.E seria de apenas **80 polegadas**. RECURSO B2G(1)

Essa conclusão, entretanto, decorre da utilização de grandezas distintas.

Conforme consta no **catálogo técnico apresentado**, o equipamento possui:

Diagonal: 82 polegadas

Área ativa: 80 polegadas

Portanto, existe diferença entre a **diagonal nominal do equipamento** e a respectiva **área ativa**.

Não foi ofertada uma lousa de diagonal de 80 polegadas em substituição a uma lousa de 82 polegadas.

O documento técnico identifica expressamente a **diagonal como sendo de 82 polegadas**, enquanto a indicação de 80 polegadas refere-se especificamente à área ativa.

Dessa forma, a alegação recursal nesse ponto decorre da equiparação entre dois parâmetros técnicos distintos e não demonstra, por si só, desconformidade do equipamento ofertado.

V – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO CATÁLOGO APRESENTADO

A B2G também sustenta que determinadas características exigidas pelo edital não estariam comprovadas pelo equipamento.

Entretanto, o próprio recurso reconhece que sua análise foi realizada a partir de informações localizadas em páginas eletrônicas, sob a justificativa de que o catálogo técnico do equipamento não teria sido disponibilizado para consulta. RECURSO B2G

Esse aspecto merece atenção.

A análise da conformidade da proposta deve considerar a documentação técnica relacionada ao **produto efetivamente ofertado no procedimento**, não sendo adequado substituir automaticamente tais documentos por informações genéricas localizadas posteriormente na internet.

O catálogo técnico apresentado pela N.O.R.T.E contém informações que contrariam objetivamente parte das alegações recursais.

Constam no documento, dentre outras, as seguintes características:

Diagonal: 82 polegadas;
Área ativa: 80 polegadas;
Tecnologia Touch: Infravermelho Óptico;
Toques simultâneos: 10 toques;
Precisão de toque: 2 mm;

Reconhecimento de toque: 5 mm;

Tempo de resposta: 4 ms;
Conexão com PC: USB 2.0;
Protocolos: HID, TUIO e FLASH.

A B2G afirma, por exemplo, que as informações públicas consultadas mencionariam apenas a conexão USB 2.0, sem comprovação dos protocolos **HID, TUIO e Flash**. RECURSO B2G(1)

O catálogo apresentado pela N.O.R.T.E, entretanto, **indica expressamente os protocolos HID, TUIO e FLASH**.

A mesma situação ocorre em relação a outros requisitos.

A Recorrente afirma não ter encontrado comprovação do tempo de resposta/rastreo e do tamanho mínimo para reconhecimento de toque. Entretanto, o catálogo técnico apresentado registra **tempo de resposta de 4 ms e reconhecimento de toque de 5 mm**.

Dessa maneira, não se pode concluir pela desconformidade do produto apenas porque determinada informação não foi localizada pela Recorrente em uma página comercial, quando existe documentação técnica específica contendo a característica questionada.

VI – DA NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EFETIVAMENTE APRESENTADA NO CERTAME

A própria B2G declara em seu recurso que não teria tido acesso ao catálogo técnico e que, em razão disso, realizou sua avaliação a partir de informações encontradas em páginas eletrônicas referentes à QUALIPIX. RECURSO B2G

Essa circunstância é relevante para a correta apreciação das alegações.

A conformidade da proposta da N.O.R.T.E deve ser aferida com base no **produto efetivamente ofertado e nos documentos integrantes do procedimento administrativo**, e não exclusivamente mediante informações comerciais encontradas posteriormente por outro licitante.



Há demonstração concreta dessa diferença no próprio recurso.

A B2G sustenta que não encontrou indicação de compatibilidade com os protocolos HID, TUIO e Flash. Contudo, o catálogo técnico apresentado pela N.O.R.T.E contém expressamente essa informação.

Portanto, a ausência de determinada característica em uma página eletrônica consultada pela Recorrente **não equivale necessariamente à inexistência da característica no equipamento ofertado.**

A Administração deve realizar seu julgamento com base em elementos objetivos, verificáveis e pertinentes à proposta efetivamente submetida ao certame.

VII – DO SEGURO-GARANTIA APRESENTADO PELA N.O.R.T.E

Outro fundamento utilizado pela B2G para buscar a desclassificação da N.O.R.T.E diz respeito à vigência do seguro-garantia.

A documentação apresentada, entretanto, demonstra objetivamente que a apólice de Seguro Garantia nº **10-0775-0596273** foi emitida em **09/09/2026, às 15:10:50**, portanto antes da sessão realizada em 10/09/2026.

A apólice identifica expressamente como segurada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE** e como tomadora a **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 50.706.360/0001-81. 10-0775-0596273 (2) 10-0775-0596273 (2)

O documento também identifica especificamente o **Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026** como objeto da garantia e estabelece Limite Máximo Garantido de **R\$ 15.383,00**. 10-0775-0596273 (2)

A vigência indicada na apólice é de:

Início: 10/09/2026

Término: 10/01/2027

A documentação demonstra, portanto, que a garantia foi emitida no dia anterior à sessão, identificava corretamente o segurado, a empresa tomadora e o procedimento licitatório e indicava como início de vigência a própria data da sessão.

A B2G concentra sua insurgência no fato de as condições contratuais estabelecerem que o início e o término da vigência ocorrem às 23h59 das datas indicadas.

Tal questão deve ser apreciada considerando-se o conjunto da documentação apresentada e a finalidade da garantia, não sendo adequado simplesmente equiparar a discussão relativa ao horário contratual à inexistência absoluta de seguro-garantia.

Caso a Administração considere necessária alguma confirmação quanto à extensão temporal da cobertura, mostra-se possível buscar esclarecimento técnico junto à seguradora, sem transformar automaticamente a questão interpretativa em ausência da garantia.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO DE CONDIÇÕES PREEXISTENTES

A realização de diligência não deve ser confundida com autorização para alterar posteriormente a proposta ou substituir o produto ofertado.

São situações distintas.

A diligência pode servir para **esclarecer informações ou comprovar condição que já existia no momento da apresentação da proposta**, desde que não implique criação posterior de requisito, substituição do equipamento ou modificação substancial da oferta.



Assim, caso a Administração considere necessário esclarecer determinada característica técnica do equipamento QUALIPIX ofertado ou algum aspecto documental da garantia apresentada, poderá promover a verificação pertinente dentro dos limites admitidos pela legislação.

Tal providência permite que a decisão administrativa seja tomada com base em elementos técnicos completos, evitando tanto a aceitação de produto efetivamente incompatível quanto a desclassificação de proposta em razão de dúvida que possa ser objetivamente esclarecida.

A N.O.R.T.E não pretende alterar marca, modelo, preço ou condições originalmente ofertadas.

Busca-se apenas que a análise recaia sobre as **características efetivamente existentes no produto apresentado**, preservando-se o julgamento objetivo e a busca da proposta mais vantajosa.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A N.O.R.T.E reconhece integralmente a importância da vinculação ao instrumento convocatório.

Justamente por essa razão, eventual decisão acerca da conformidade de sua proposta deve resultar da comparação objetiva entre:

- a) as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência; e
- b) as características efetivamente comprovadas do equipamento ofertado.

A vinculação ao edital não significa que toda alegação formulada por uma concorrente acerca de eventual incompatibilidade conduza automaticamente à desclassificação.

É necessário que a desconformidade esteja efetivamente demonstrada.

Da mesma forma, o julgamento objetivo exige que a Administração considere a documentação existente no procedimento e não simplesmente informações selecionadas em páginas eletrônicas por determinada licitante.

A manutenção da classificação da N.O.R.T.E deve decorrer, portanto, da análise objetiva da proposta, dos documentos técnicos apresentados e dos esclarecimentos que eventualmente se mostrem necessários.

X – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA N.O.R.T.E

O recurso pretende que a Administração reconsidere a desclassificação da B2G e, simultaneamente, determine a desclassificação da N.O.R.T.E.

Contudo, uma providência não decorre automaticamente da outra.

A própria B2G reconhece que sua desclassificação ocorreu antes da declaração da N.O.R.T.E como vencedora. RECURSO B2G

Além disso, a B2G foi desclassificada por fundamento relacionado à sua própria participação no procedimento, tendo sido registrado no sistema:

“Por não apresentar proposta inicial e as declarações obrigatórias.”

Consequentemente, eventual acolhimento ou rejeição das justificativas apresentadas pela B2G acerca de sua documentação deve ser decidido de forma independente.

Para que a N.O.R.T.E seja desclassificada, seria necessária a demonstração objetiva de que sua própria proposta incorreu em hipótese de desclassificação prevista no edital ou na legislação.

Não se mostra suficiente, para tanto, a mera existência de divergências entre informações obtidas pela Recorrente em páginas da internet e aquelas constantes da documentação específica do produto apresentado no procedimento.

XI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA** requer:

- a)** o recebimento e conhecimento das presentes **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo**;
- b)** que sejam **rejeitadas as alegações formuladas pela B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA contra a N.O.R.T.E COMERCIO LTDA**, naquilo em que não encontrem respaldo na documentação efetivamente apresentada no certame;
- c)** que seja considerada, para fins de julgamento, a documentação técnica referente ao equipamento efetivamente ofertado pela N.O.R.T.E, especialmente quanto à **diagonal de 82 polegadas**, ao **tempo de resposta de 4 ms**, ao **reconhecimento de toque de 5 mm** e à compatibilidade com os protocolos **HID, TUIO e FLASH**;
- d)** que seja afastada a alegação de que o equipamento ofertado possui apenas 80 polegadas de diagonal, considerando que o catálogo técnico identifica **82 polegadas de diagonal e 80 polegadas de área ativa**, tratando-se de parâmetros distintos;
- e)** que seja considerada a documentação referente ao Seguro Garantia nº **10-0775-0596273**, emitido em **09/09/2026**, identificando a N.O.R.T.E como tomadora, a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE como segurada e o Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026 como objeto da garantia, com vigência nominal indicada de **10/09/2026 a 10/01/2027**; 10-0775-0596273 (2)
- f)** caso a Administração considere necessário algum esclarecimento adicional acerca de característica técnica ou documental, que seja promovida **diligência destinada exclusivamente à comprovação ou esclarecimento de condição preexistente**, sem alteração da marca, modelo ou proposta originalmente apresentada;
- g)** que eventual discussão relativa à desclassificação da B2G seja apreciada de maneira independente da situação da N.O.R.T.E, uma vez que as condições de participação e os documentos de cada licitante devem ser examinados individualmente;
- h)** ao final, seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA B2G no que se refere à pretensão de desclassificação da N.O.R.T.E COMERCIO LTDA**, mantendo-se a decisão administrativa que declarou esta empresa **classificada e habilitada**;
- i)** consequentemente, seja determinado o **regular prosseguimento do procedimento licitatório**, preservando-se os atos praticados em relação à N.O.R.T.E COMERCIO LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caucaia/CE, 22 de Setembro de 2026.

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004
315

Assinado de forma digital
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2026.09.22 18:21:14
-03'00'

N.O.R.T.E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 50.706.360/0001-81

AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
CPF nº 654.140.043-15



Especificações Técnicas

Característica	Especificação
Diagonal	82 polegadas
Área Ativa	80 polegadas
Cor da Borda	Preto
Material da Borda / Superfície	Alumínio / XPS
Área Ativa	1656 x 1155 mm
Dimensões Externas	1712 x 1211 x 30 mm
Proporção (Aspect Ratio)	04:03
Tecnologia Touch	Infravermelho Óptico
Toques Simultâneos	10 toques
Precisão de Toque	2 mm
Reconhecimento de Toque	5 mm
Tempo de Resposta	4 ms
Conexão com PC	USB 2.0 (cabos 5 metros)
Peso Bruto	18 kg
Protocolo	HID, TUIO, FLASH
Tolerância de Luminosidade	1500 LUX
Software	DRAWVIEW
Acessórios Inclusos	2 ponteiros, 1 bastão retrátil, 1 suporte de parede, base, cabo USB



Lousa Branca Interativa - MAX80

A lousa digital funciona como uma tela de computador sensível ao toque. Qualquer movimento realizado pelo professor em contato com a tela gera interação com o conteúdo que está sendo projetado.

Para operar, a lousa precisa estar conectada a um computador, que deve estar conectado a um projetor multimídia.



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0596273

Nº 6632937

Controle Interno (Código Controle) 749411187

Número de Registro Susep 054362026001007750596273

Data de emissão 09/09/2026 15:10:50

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

N O R T E COMERCIO LTDA

CPF ou CNPJ nº: 50.706.360/0001-81

Sede: R IRAPUA VIDAL 777 LJ 02, A, PRQ POTIRA - CEP: 61.650-380 - CAUCAIA - CE

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

CPF ou CNPJ nº: 07.993.439/0001-01

Endereço: RUA PADRE FRANCISCO ROSA, N.º 1388, CENTRO, NOVA RUSSAS - CE

Corretora

000002.0.205171-6 EAV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: AVENIDA DIVINO SALVADOR 146, APT 71, MOEMA, - CEP: 04.078-010 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início



10/09/2026

Término



10/01/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2026**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 15.383,00
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 15.383,00 Vigência - 10/09/2026 a 10/01/2027
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 15.383,00 Vigência - 10/09/2026 a 10/01/2027



Demonstrativo do Prêmio

Nº Apólice Seguro Garantia 10-0775-0596273

Nº 6632937



Controle Interno (Código Controle) 749411187

Nº de Registro SUSEP 054362026001007750596273

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	29/09/2026	30855403	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

- 3.1.** O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.
- 3.2.** Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3.** A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1.** A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2.** Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3.** As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4.** Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1.** Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

e Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de **30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.**

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II.** Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III.** Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI.** Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

≡

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°: 054362026001007750596273

* Dados obtidos do SRO

Seguradora:05436 - JUNTO SEGUROS S.A.

Valor da Garantia (BRL):15.383,00

Segurado(s):

Moeda:BRL

1. Nome / Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

CNPJ:07.993.439/0001-01

Prêmio:

1. Prêmio Emitido (BRL):160,00

IOF (BRL):0,00

Adicional de fracionamento (BRL):0,00

Tomador(es):

1. Nome / Razão social: N O R T E COMERCIO LTDA

CNPJ:50.706.360/0001-81

Datas:

Data de Registro:10/09/2026

Data de Emissão:09/09/2026

Data de Início da Vigência:10/09/2026

Data de Fim de Vigência:10/01/2027

Beneficiário(s):

1. Nome / Razão social:

:

Intermediário(s):

1. Tipo:1 - Corretor

Nome / Razão social:EAV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código:202051716

CNPJ:13.742.603/0001-00



Objeto Segurado:

1. Tipo:2 - Processo Administrativo

Descrição:Licitante - Itens registrados vinculados a esse documentos: 10-0775-0596273.

Coberturas:

1. Grupo de Ramo:07 - Riscos Financeiros

Ramo:75 - Garantia Segurado Setor Público

Cobertura / Modalidade:Seguro Garantia do Licitante

Número do Processo:15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização (BRL):15.383,00

2. Grupo de Ramo:07 - Riscos Financeiros

Ramo:75 - Garantia Segurado Setor Público

Cobertura / Modalidade:Multas e Penalidades

Número do Processo: 15414.636371/2022-53

Limite Máximo de Indenização (BRL): 15.383,00

Data de referência	22/09/2026		 Atualizar
--------------------	------------	---	---

Voltar

Avaliar o Serviço



Motivo da proposta desclassificada



Por não apresentar proposta inicial e as declarações obrigatórias.

Fechar